

PROCESSO ON-LINE N° 4663/19

DATA: 13/06/19

PROTOCOLO N° 16.075.926-7

DATA: 24/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 84/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU JARDIM

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a partir de 01/02/20.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/20-DPGE/Seed, de 16/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Meu Jardim.

Este Centro situa-se à Rua Tarobá, nº 728, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Pré-Escola Meu Jardim Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 326/19, de 06/12/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 145/20, de 15/01/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## PROCESSO ON-LINE N° 4663/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Justificativa** para a oferta da Educação Infantil:

(...) que tem demanda de público necessitando de atendimento nessa faixa etária.

**Aspectos legais da entidade mantenedora**

(...) **Contrato Social:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de Pré-Escola Meu Jardim Ltda., tendo por objeto: Ensino Pré-Escolar e Creche.

O ato constitutivo encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206033781 em 01 de outubro de 2007.

**Documentos apresentados:**

- Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ): nº 09.110.567/0001-95;
- Cadastro Contribuintes Estadual e Municipal;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município;
- Certidões de regularidade à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço;
- Certidões negativas do Cartório de Protesto (mantenedora/sócios);
- Certidões negativas dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal;
- Certidões negativas da justiça trabalhista (mantenedora/sócios);

**Alvará de funcionamento:** Licença para localização sob nº 323936/2019, com vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019;

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou documento atualizado, vigente até 27/10/20;

## PROCESSO ON-LINE N° 4663/19

**Licença Sanitária:** Alvará Sanitário n° 332797/2019, vigente de 01/07/19 até 30/06/20.

Tabela de previsão de matrícula:

Turma	Turno	Idade	Qtde	Docente
Berçário	Integral	04 (quatro) meses - 01 (um ano)	6	01
Maternal	Integral	01 a 02 anos	8	01
Pré I	Integral	02 a 03 anos	10	01
Pré II	Integral	03 a 04 anos	12	01
Pré III	Integral	04 e 05 anos	15	01

### Pessoal Docente

Nome	Turma	Formação
Jessica A. Oliveira da Silva	Berçário	Pedagogia
Vanessa da Silva Martinussi	Maternal	Pedagogia
Thayana Kellyn de Oliveira	Pré I	Magistério
Pamela Pellin	Pré II	Magistério
Antonia Araújo D. S. Monica	Pré III	Pedagogia

(...) **Idades** a serem atendidas: de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

### **Projeto Político-Pedagógico**

(...) encontra-se atualizado e adequado às normas vigentes, aprovado através do Parecer n° 131/15, em 16/10/15.

### **Regimento Escolar**

(...) está atualizado e adequado às normas vigentes, aprovado através do Ato Administrativo n° 219/15 e o Parecer n° 163/15, em 18 de novembro de 2015.

### **Aspectos gerais:**

(...) o ambiente é próprio para o atendimento das crianças, de acordo com sua faixa etária, conforme Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

(...) a **sala da direção** é compartilhada com a **secretaria**. O ambiente é agradável, limpo, arejado, organizado e com boa iluminação.

(...) **sala dos docentes:** o espaço é adequado, com boa higienização, arejado e iluminado.

(...) **salas de aula:** são agradáveis, iluminadas e arejadas. O mobiliário é compatível à idade dos alunos. O berçário é dividido em duas salas, sendo que uma delas possui sanitário.

(...) **Outros espaços:** brinquedoteca, lactário, fraldário, parque infantil (piscina de bolinhas, jogos pedagógicos, casinha de bonecas, etc.), área coberta e descoberta.

(...) **Acessibilidade:** atende à legislação vigente.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 4663/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Meu Jardim, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Pré-Escola Meu Jardim Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/30;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Meu Jardim, município de Foz do Iguaçu, mantida pela Pré-Escola Meu Jardim Ltda., para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF